

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

**CONSULTA**

Brasília, 09 de novembro de 2021.

CONSULTA nº 761/2021

Projeto de Lei 2.073/2021. Análise de proposição dispondo sobre matéria análoga/correlata (art. 154 do RICL). Projeto de Lei nº 782/2019. Matéria análoga/correlata configurada. Não configurada identidade de teor. Inexistência de óbice à continuidade da tramitação.

Solicitante: Secretaria Legislativa (SELEG)

A Secretaria Legislativa (SELEG) formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça para análise de proposição análoga/correlata sobre o Projeto de Lei 2.073/2021.

O despacho de distribuição do projeto, do Sr. Secretário Legislativo, indica:

"DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Projeto de Lei nº 782/19, que 'Institui, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais vítimas de violência, na forma que especifica'. (Art. 154/175 do RI)." (g.n.)

Os dispositivos regimentais referidos no despacho são os seguintes:

"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

(...)

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara

Legislativa.”

O Projeto de Lei nº 2.073/2021, de autoria do Deputado Hermeto, dispõe que “será elaborado todos os anos, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, um relatório detalhado denominado ‘Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública’, o qual “efetuará análise individual dos eventos que vitimaram fisicamente policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos”.

Além disso, o projeto dispõe: **que** “todo evento onde um agente aplicador da lei for vítima de homicídio ou tentativa de homicídio, ou também de qualquer tipo de violência que cause danos ou não, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo crimes contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva/reformados, deverá ser analisado na íntegra”; **que** “o relatório deverá conter nome do agente aplicador da lei, instituição na qual está lotado, tempo de serviço do agente, data do fato que o vitimou ou tentou contra sua vida/integridade, período (dia/noite), breve síntese do fato, detalhamento do ambiente onde ocorreu e circunstâncias anteriores ao evento”; **que** “entende-se como ‘detalhamento do ambiente’ a citação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas, etc”; **que** “entendem-se como ‘circunstâncias anteriores ao evento’ aquelas em que o agente aplicador da lei se encontrava antes do período do fato, em atividades como escala extra, atividades que impactam no seu repouso, com a consequente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição (ordem médica ou psicológica) ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento (agente da lei sendo ameaçado, entre outros fatores)” **que** “poderá se fazer acompanhar, quando da elaboração do relatório de análise, medidas para se mitigarem os eventos causadores”.

Lido e publicado, o projeto foi remetido ao gabinete do autor para manifestação sobre o despacho da Secretaria Legislativa pertinente à eventual existência de legislação/proposição sobre matéria análoga/correlata (cf. <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/3281/consultar?buscar=true>. Acesso em 08/11/2021, às 15h35).

Já o Projeto de Lei nº 782/2019, de autoria do Deputado Delmasso, “institui, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais vítimas de violência, na forma que especifica”, dispondo **que** “os policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, à Subsecretaria do Sistema Penitenciário e à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo que sejam vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela deverão receber, de forma prioritária, atendimento, proteção e assistência consistentes em: I - meios para proteção ao policial que tenha recebido ameaça ou tenha tido sua família ameaçada; II - atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico de forma prioritária à vítima e seus familiares”; e **que** “a Administração Pública poderá, por meio de ato regulatório, adotar medidas para reduzir a violência em face de policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e às Subsecretarias do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo, especialmente: I - veicular campanha de promoção e prevenção à saúde mental e bem estar dos agentes públicos; II - divulgar anualmente mapa de violência que envolvem policiais; III - criar programa para reduzir os índices de violência que envolvem agentes públicos; IV - estabelecer metas e prazos para redução dos índices de violência que envolvem agentes públicos”.

Lido e publicado, o projeto foi distribuído à CSEG, para análise de mérito, e à CEOF e CCJ, para análise de admissibilidade, encontrando-se atualmente na primeira dessas comissões, sob a relatoria do Deputado Robério Negreiros (cf. <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!782!2019!visualizar.action>. Acesso em 08/11/2021, às 15h45).

Em análise à solicitação, constata-se que **os projetos em causa dispõem sobre matéria análoga/correlata**, qual seja, a ocorrência de violência contra servidores públicos vinculados às Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, e de Justiça e Cidadania.

Todavia, **os projetos não são de idêntico teor**. Enquanto o PL nº 782/2019 objetiva assegurar, de forma prioritária, atendimento, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, à Subsecretaria do Sistema Penitenciário e à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo que sejam vítimas de violência no exercício de sua função

ou em razão dela, bem assim a seus familiares, o PL nº 2.073/2021 objetiva a elaboração de relatório anual detalhado sobre eventos que vitimarem fisicamente "agentes da Segurança Pública", assim compreendidos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos.

Do exposto, manifesta-se entendimento pela inexistência de óbice à continuidade da tramitação do PL 2.073/2021.

São essas as informações que consideramos pertinentes e necessárias. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Câmara Legislativa (DF), 8 de novembro de 2021.

ORIVALDO SIMÃO DE MELO

Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **ORIVALDO SIMÃO DE MELO - Matr. 11607, Consultor(a) Legislativo**, em 09/11/2021, às 22:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0595961** Código CRC: **B2F31BED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br